



<b>Processo</b>	<b>12.067-7/2016</b>
<b>Interessado</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>Assunto</b>	<b>Acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT), que tratam dos Comitês Técnicos.</b>
<b>Relator Nato</b>	<b>Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM</b>
<b>Data de Divulgação</b>	<b>13-6-2016</b>
<b>Data de Publicação</b>	<b>14-6-2016</b>

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2016 – TP**

**(Homologada pelo Acórdão nº 333/2016 na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 21-6-2016)**

Acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT), que tratam dos Comitês Técnicos.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º, I e III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 21, incisos XXVIII e XXXVII, e 30, VI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e

**CONSIDERANDO** o Objetivo nº 4 do Plano Estratégico 2016/2021 do TCE-MT – contribuir para a melhoria do desempenho da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o Objetivo nº 5 do Plano Estratégico 2016/2021 do TCE-MT – garantir qualidade e celeridade ao controle externo;

**CONSIDERANDO** o Objetivo nº 6 do Plano Estratégico 2016/2021 do TCE-MT – garantir a atuação do controle externo com foco em relevância;

**CONSIDERANDO** o Objetivo nº 8 do Plano Estratégico 2016/2021 do TCE-MT – aprimorar a gestão do TCE-MT visando à excelência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento dos Comitês Técnicos do Tribunal de Contas;



**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Capítulo X do Título I da Resolução Normativa nº 14/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO X**

**DOS COMITÊS TÉCNICOS**

**Art. 2º.** O art. 118 da Resolução Normativa nº 14/2007 passa a fazer parte do Capítulo X do Título I do Regimento Interno, que vigorará com a seguinte redação:

**Art. 118.** As Áreas Técnica e Programática e de Gestão e Qualidade do Tribunal de Contas de Mato Grosso serão assessoradas pelo Comitê Técnico de Controle Externo, Comitê Técnico de Gabinetes e Comitê Técnico de Gestão e Qualidade.

**Art. 3º.** O art. 119 da Resolução Normativa nº 14/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 119.** Compete ao Comitê Técnico de Controle Externo examinar, de ofício ou por provocação dos Conselheiros, dos Conselheiros Substitutos, do Procurador-geral do Ministério Público de Contas e dos titulares das unidades do Tribunal, questões relacionadas ao controle externo.

**§ 1º.** O Comitê Técnico de Controle Externo será integrado pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I.** Presidente do Tribunal de Contas;
- II.** Conselheiro designado pelo Presidente do Tribunal;
- III.** Conselheiro Substituto junto à Presidência;
- IV.** Chefe de Gabinete da Presidência;
- V.** Secretário-geral da Presidência;
- VI.** Consultor Jurídico Geral;
- VII.** Secretário-geral do Tribunal Pleno;
- VIII.** Secretário-geral de Controle Externo;
- IX.** Secretários de Controle Externo das seis Relatorias;
- X.** Secretário de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia;
- XI.** Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS;
- XII.** Secretário de Controle Externo de Auditorias Operacionais;



**XIII.** Secretário-adjunto de Desenvolvimento do Controle Externo;

**XIV.** Secretário-adjunto de Avaliação da Qualidade das Atividades do Controle Externo;

**XV.** Secretário-adjunto de Desenvolvimento do Controle Interno dos Fiscalizados;

**XVI.** Secretário-chefe da Consultoria Técnica;

**XVII.** Secretário Executivo da Ouvidoria Geral;

**XVIII.** Consultores Técnico-Jurídicos de Conselheiros.

**§ 2º.** O Presidente do Comitê Técnico de Controle Externo será substituído, em suas ausências, pelo Conselheiro por ele designado para integrar o Comitê.

**§ 3º.** O Comitê Técnico de Controle Externo será supervisionado pelo Secretário-geral da Presidência e coordenado pelo Secretário-geral de Controle Externo.

**§ 4º.** O Comitê Técnico de Controle Externo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, com a presença de no mínimo 2/3 dos seus integrantes e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo irrelevante, nesse caso, quórum mínimo, devendo ser lavrada ata a ser assinada por todos os presentes.

**§ 5º.** A solicitação de inclusão de matérias em pauta de reunião deverá ser dirigida ao Secretário-geral de Controle Externo juntamente com termo de referência da matéria a ser discutida.

**§ 6º.** As matérias a serem incluídas em pauta de reunião serão decididas pelo Presidente, após apreciação do termo de referência mencionado no § 5º deste artigo, pelo Secretário-geral de Controle Externo.

**§ 7º.** Terão direito a voto nas deliberações do Comitê Técnico de Controle Externo os membros e servidores mencionados nos incisos II ao XVI deste artigo.

**§ 8º.** O quórum para aprovação das matérias submetidas ao Comitê Técnico de Controle Externo será de 2/3 dos membros com direito a voto.

**§ 9º.** As deliberações do Comitê Técnico de Controle Externo terão caráter normativo, com observância obrigatória em todas as unidades do Tribunal de Contas, e serão disponibilizadas na forma de orientação normativa, em sequência numérica.

**§ 10.** As deliberações que produzam efeitos para os jurisdicionados serão submetidas à apreciação do Tribunal Pleno, por iniciativa do Presidente do Tribunal.

**§ 11.** O Comitê Técnico de Controle Externo poderá reexaminar suas orientações normativas, desde que observadas as formalidades exigidas para apresentação e apreciação da pauta de reuniões.



**§ 12.** Caberá à Secretaria Geral de Controle Externo a execução das decisões do Comitê Técnico.

**Art. 4º.** O art. 120 da Resolução Normativa nº 14/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 120.** Compete ao Comitê Técnico de Gabinetes debater e propor ao Presidente do Tribunal a uniformização de procedimentos e entendimentos técnicos no âmbito dos Gabinetes de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas.

**§ 1º.** O Comitê Técnico de Gabinetes será integrado pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I.** Presidente do Tribunal de Contas;
- II.** Conselheiro Substituto junto à Presidência;
- III.** Chefe de Gabinete da Presidência;
- IV.** Secretário-geral da Presidência;
- V.** Consultor Jurídico Geral;
- VI.** Secretário Executivo da Vice-presidência;
- VII.** Secretário Executivo da Corregedoria Geral;
- VIII.** Secretário-geral do Tribunal Pleno;
- IX.** Secretário-geral de Controle Externo;
- X.** Secretários da Primeira e Segunda Câmaras;
- XI.** Um representante de cada Gabinete de Conselheiro, de Conselheiro Substituto e de Procurador de Contas, indicados formalmente pelo respectivo Conselheiro, Conselheiro Substituto e Procurador;

**XII.** Um membro da Comissão Permanente de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno e um membro da Comissão de Uniformização de Jurisprudência, ambos indicados formalmente pelos presidentes das respectivas Comissões.

**§ 2º.** O Presidente do Comitê Técnico de Gabinetes será substituído, em suas ausências, pelo Conselheiro Substituto junto à Presidência.

**§ 3º.** O Comitê Técnico de Gabinetes será supervisionado pelo Conselheiro Substituto junto à Presidência e coordenado pelo Secretário-geral da Presidência.

**§ 4º.** O Comitê Técnico de Gabinetes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, com a presença de no mínimo 2/3 dos seus integrantes e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo irrelevante, nesse caso, quórum mínimo, devendo ser lavrada ata a ser assinada por todos os presentes.



**§ 5º.** A solicitação de inclusão de matérias em pauta de reunião deverá ser dirigida à Secretaria Geral da Presidência juntamente com termo de referência da matéria a ser discutida.

**§ 6º.** As matérias a serem incluídas em pauta de reunião serão decididas pelo Presidente, após apreciação do termo de referência mencionado no §5º deste artigo, pelo Secretário-geral da Presidência.

**§ 7º.** Terão direito a voto nas deliberações do Comitê Técnico de Gabinetes todos os seus membros.

**§ 8º.** As deliberações do Comitê Técnico de Gabinetes, que devem ser aprovadas por 2/3 de seus membros, terão caráter propositivo para o Presidente do Tribunal de Contas, a quem compete determinar as providências necessárias.

**§ 9º.** Caberá à Secretaria Geral da Presidência a supervisão da execução das decisões do Comitê Técnico de Gabinetes pelas unidades competentes.

**Art. 5º.** O art. 121 da Resolução Normativa nº 14/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 121.** Compete ao Comitê Técnico de Gestão e Qualidade debater e propor ao Presidente do Tribunal iniciativas e ações relativas à área de gestão e qualidade.

**§ 1º.** O Comitê Técnico de Gestão e Qualidade será integrado pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I. Presidente do Tribunal de Contas;
- II. Conselheiro Substituto junto à Presidência;
- III. Chefe de Gabinete da Presidência;
- IV. Secretário-geral da Presidência;
- V. Secretário Executivo de Gestão de Pessoas;
- VI. Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- VII. Secretário Executivo de Administração;
- VIII. Secretário de Tecnologia da Informação;
- IX. Secretário de Comunicação Social;
- X. Secretário de Planejamento, Integração e Coordenação;
- XI. Secretário de Articulação Institucional e Desenvolvimento da Cidadania;

**XII.** Secretário de Apoio às Unidades Gestoras;

**XIII.** Secretário do Sistema de Controle Interno;

**XIV.** Diretor da Escola Superior de Contas;



**XV.** Um representante do Sistema de Gestão da Qualidade do TCE;

**XVI.** Um representante do Comitê Gestor Interno do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – Gespública;

**XVII.** Um representante de cada Gabinete de Conselheiro;

**XVIII.** Secretário Executivo do Ministério Público de Contas.

**§ 2º.** O Presidente do Comitê Técnico de Gestão e Qualidade será substituído, em suas ausências, pelo Conselheiro Substituto junto à Presidência.

**§ 3º.** O Comitê Técnico de Gabinetes será supervisionado pelo Conselheiro Substituto junto à Presidência e coordenado pelo Secretário-geral da Presidência.

**§ 4º.** O Comitê Técnico de Gestão e Qualidade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, com a presença de no mínimo 2/3 dos seus integrantes e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo irrelevante, nesse caso, quórum mínimo, devendo ser lavrada ata a ser assinada por todos os presentes.

**§ 5º.** A solicitação de inclusão de matérias em pauta de reunião deverá ser dirigida à Secretaria Geral da Presidência juntamente com termo de referência da matéria a ser discutida.

**§ 6º.** As matérias a serem incluídas em pauta de reunião serão decididas pelo Presidente, após apreciação do termo de referência mencionado no parágrafo anterior pelo Secretário-geral da Presidência.

**§ 7º.** Terão direito a voto nas deliberações do Comitê Técnico de Gestão e Qualidade todos os seus membros.

**§ 8º.** As deliberações do Comitê Técnico de Gestão e Qualidade, que devem ser aprovadas por 2/3 de seus membros, terão caráter propositivo para o Presidente do Tribunal de Contas, a quem compete determinar as providências necessárias.

**§ 9º.** Caberá à Secretaria Geral da Presidência a supervisão da execução das decisões do Comitê Técnico de Gestão e Qualidade pelas unidades competentes.

**Art. 6º.** Ficam revogados os artigos 114-B, 114-C, 114-D e 118-A da Resolução Normativa nº 14/2007.

**Art. 7º.** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**



**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente  
Relator Nato**